



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 116/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 25 de junho de 2018 - Publicação: Terça-feira, 26 de junho de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE PERÍCIA MÉDICA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva, regido pelo Edital nº 01/2014 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014, e retificações, e considerando o Edital de divulgação do resultado de perícia médica publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 121/14, de 04 de julho de 2014,

RESOLVE:

Tornar pública a realização de perícia médica da candidata TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, em que foi qualificada como candidata com deficiência, na forma prevista no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 c/c a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça, e atestada a compatibilidade da atribuição do cargo com a sua deficiência pela equipe multiprofissional indicada no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 111/18, de 18 de junho de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 502/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Ofício 17/2018 – AUD/TCE-PI, na informação nº 086/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 69/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 02736/2018,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR – Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a liberação do controle de jornada de trabalho, a justificativa do servidor deverá ocorrer no sistema eletrônico de ponto (sinapce), na espécie “a serviço”, o que será realizado pela chefia imediata,



existindo, dessa forma, controle frequente das funções e horários do servidor, não havendo prejuízo à produtividade do servidor e do setor.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 513/18

*Altera a Comissão de Regimento e
Jurisprudência desta Corte de Contas.*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 149 do Regimento Interno desta Corte de Contas, alterada pela Resolução TCE/PI nº 29 de 01/12/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, Vice-Presidente, Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, Presidente da Primeira Câmara, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, que atua junto à Presidência, Procurador Geral LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, Representante do Ministério Público de Contas, DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, Matrícula nº 97.857-4 e JOSÉ PEREIRA LIBERATO, Matrícula nº 96.565-X, para integrarem a Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte de Contas.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 149/17.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 514/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012562/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Matrícula 98.311-X e ALEXANDRE LOPES FILHO, Matrícula nº 98.290-3, no período de 05 a 06/07/2018, para realizarem fiscalização no Município de Luís Correia/PI, acompanhados do servidor SOLON MARCOS CHAVES REIS, Matrícula nº 98.128-1, na função de Motorista, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 515/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias da servidora ANDRÉA DE OLIVEIRA PAIVA, Matrícula nº 96.517-X, conforme consta no Memorando nº 130/2018, protocolado sob o nº 012520/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de chefe de Divisão, no período de **25/06 a 09/07/18**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 516/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 012512/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 27 junho do corrente ano, para participarem do Seminário sobre e-Social – e-Socializando.

Servidores	Matrícula
Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa	86.990-2
Claudete Maria da Silva	97.056-5
Maria de Jesus Bona Moraes	02.030-3
Francisca Joicielly Barros da Silva	98.250-4
Leonardo Ferreira de Oliveira	98.372-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 517/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de Licença Matrimônio do servidor WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, conforme consta no Memorando s/nº- DIRES, protocolado sob o nº 012494/2018,

R E S O L V E:

Designar o servidor ARMANDO DE CASTRO NETO, Matrícula nº 98006-4, Auditor de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Divisão, no período de **23/06 a 30/06/18**, com fulcro no artigo 39 da Lei



Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 518/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 012493/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 a 30/06/18, para participarem do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil, nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Anete Marques da Silva	01974-7
Antônia Maria Ferreira Lopes	97.557-X
Mussoline Marques de Sousa Guedes	98.112-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 519/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012560/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA JOSÉ DE CARVALHO, Matrícula nº 97392-0, no período de 29 a 30/06/18, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/06/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 520/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012551/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO MELO LIMA, Matrícula nº 97983-7, no período de 29 a 30/06/18, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/06/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 521/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012592/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, Matrícula nº 98.256-3, no período de 29 a 30/06/18, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/06/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 522/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012519/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora NAYARA FIGUEIREDO DE NEGREIROS, Matrícula nº 97681-4, no período de 29 a 30/06/18, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/06/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 523/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012476/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 98.874-9, no período de 29 a 30/06/18, para participar do XLI Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, que será realizado na cidade de Monsenhor Gil/PI, nos dias 29 e 30/06/18, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 525/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí tendo em vista o Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de Cadastro de Reserva, regido pelo Edital n.º 01/2014 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27/01/2014 e retificações.

R E S O L V E:

NOMEAR E CONVOCAR PARA POSSE COM LOTAÇÃO NA UNIDADE DA SECRETARIA DO TCE-PI NA CIDADE DE BOM JESUS-PI OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, CLASSIFICADOS NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO- ÁREA COMUM, HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL), ANEXO ÚNICO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI N.º 113/14 DE 26.06.2014, COM NOMENCLATURA ALTERADA PELO ART. 1º, II, Lei n.º 6.746/2015, PARA AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA COMUM.

NÚMERO	NOME
0001579j	LARA CIANA PAIVA FEITOSA
0001713j	RAMON PATRESE VELOSO E SILVA
0001675f	MOISES BATISTA DOS SANTOS

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PROCESSO: TC/010744/2018

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 05.818.935/0001-01) e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (CNPJ/MF nº 06.517.387/0001-34).

OBJETO: Proporcionar a estudantes aprovados em Teste Seletivo realizado pela Parte Concedente e que estejam regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos regularizado da UFPI, a realização de Estágio Obrigatório, de acordo com o projeto pedagógico dos cursos.

Entende-se por Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

VIGÊNCIA: 05(cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

BASE LEGAL: 11.788/08 e Resolução nº 177/2012 – CEPEX/UFPI

VALOR: Sem Ônus financeiro.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018.

PORTARIA Nº 258/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012081/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ANA MARIA CHAVES DE MELO, matrícula nº 02.009-5, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, doze dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 27/09/2017 a 26/09/2018, para gozo no período de 16/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 259/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012201/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora ALANA KÉSSIA LOPES ARAÚJO, matrícula nº 98.286-5, ocupante do cargo em comissão de Consultor Técnico, dez dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 10/07/2017 a 09/07/2018, para gozo no período de 23/07 a 01/08/2018.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº260/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC008998/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas SILVIA JAQUELINE BRAGA MENDES DE CARVALHO, matrícula nº 98.169-9, para gozo de dezesseis dias de férias, 2ª etapa, período aquisitivo 2015/2016, no período de 16/07 a 31/07/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 261/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012204/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS, matrícula nº 82.990-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, doze dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 21/09/2017 a 20/09/2018, para gozo no período de 16/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 262/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012203/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO, matrícula nº 96.968-X, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, doze dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2017 a 28/02/2018, para gozo no período de 16/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 263/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012060/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí – EMGERPI à disposição desta Corte de Contas, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Consultor de Administração, IVETE MARIA GONÇALVES, matrícula nº 97.943-0, referente ao período aquisitivo 2017/2018, para gozo no período de 16/07 a 30/07/2018, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 264/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012180/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO ROGEANIO CAMPOS DE ALMEIDA, matrícula nº 98.113-3, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, quinze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 03/03/2017 a 02/03/2018, para gozo no período de 16/07 a 30/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 265/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012291/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.864-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, doze dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 a 01/09/2017, para gozo no período de 16/07 a 27/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 266/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023278/2017,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JOSÉ DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 97.037-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, vinte dias, **2º parcela**, referente ao período aquisitivo de 03/11/2017 a 02/11/2018, para gozo no período de 16/07 a 04/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 267/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012172/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor IURY FRANCISCO DE MENEZES MANIÇOBA, matrícula nº 97.124-3, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dezenove dias, **2º parcela**, referente ao período aquisitivo de 17/08/2016 a 16/08/2017, para gozo no período de 02/07 a 20/07/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 268/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012212/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora VERÔNIA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA, matrícula nº 96.872-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dezoito dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2016 a 01/09/2017, para gozo no período de 16/07 a 02/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 269/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012359/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JUSCELINO SANTOS GUIMARÃES, matrícula nº 96.650-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, doze dias, **1º parcela**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 a 06/01/2018, para gozo no período de 30/07 a 10/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 270/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC-012374/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA, matrícula nº 98210-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, Adicional de Qualificação (AQ) por Especialização em Administração Pública Gestão e Controle, a partir de 20/06/2018, nos termos dos artigos 16 e 17, III da Lei Estadual nº 5.673/07, combinado com o artigo 27, §3º da Resolução TCE/PI nº 1.530/95.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 271/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012202/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor EDUARDO NUNES VILARINHO, matrícula nº 97.430-7, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, **TRINTA DIAS**, referente ao período aquisitivo de 28/05/2017 a 27/05/2018, para gozo no período de 24/07 a 22/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 274/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012151/2018,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor do Órgão da Prefeitura Municipal de Teresina Piauí – PMP à disposição desta Corte de Contas DECHERLEY MACHADO DO CARMO, matrícula nº 98.200-8, referente ao período aquisitivo 12/06/2017 a 11/06/2018, para gozo no período de 03/07 a 01/08/2018, conforme documentação emitida pelo órgão cedente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 275/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 012217/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora KARLA CRISTIANE BARROS FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 97.569-9, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, dezoito dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, para gozo no período de 16/07 a 03/08/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de junho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

PARECER PRÉVIO Nº 82/18

PROCESSO..... TC/002938/2016 E APENSADOS **TC/011980/2016 e TC/019336/2016**
DECISÃO Nº 189/2018
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
PREFEITO..... ANTONIO LIMA DE BRITO
RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
PROCURADOR..... RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS..... UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI 5456 (PROCURAÇÃO FLS. 10 PEÇAS 37, FLS. 11 PEÇA 38). ESDRAS DE LIMA NERY OAB/PI 7671 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES FL. 01 PEÇA 53)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA. DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. PARECER PRÉVIO. CONTAS DE GOVERNO.

- I. O gasto com pessoal do poder executivo descumpre o art. 20, III, b, da LC 101/2000.

Sumário. Prestação de Contas. Parecer Prévio. Prestação de Contas do Município de Cocal dos Alves-PI (Exercício 2016). **Reprovação.** Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Falha na elaboração da LDO; Impropriedades na abertura de Créditos Adicionais; Envio intempestivo de prestação de contas mensal; Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; Insuficiência na arrecadação da receita tributária; Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal; Análise do Balanço Financeiro e Demonstração da Dívida Flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 979/18

PROCESSO..... TC/002938/2016 E APENSADOS **TC/011980/2016 e TC/019336/2016**
DECISÃO Nº 189/18
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CONTAS DE GESTÃO: **GESTOR** **PERÍODO**
PREFEITURA..... ANTONIO LIMA DE BRITO 01/01 – 31/12/2016
RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
PROCURADOR..... RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS..... UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI 5456 (PROCURAÇÃO FLS. 10 PEÇAS 37, FLS. 11 PEÇA 38). ESDRAS DE LIMA NERY OAB/PI 7671 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES FL. 01 PEÇA 53)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.



1. Descumprimento da Lei nº 12.527/2011.

Sumário. Prestação de Contas. Contas de Gestão. Município de Cocal dos Alves/PI. Exercício 2016. **Regularidade com ressalvas.** Multa de 3.000 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Licitação não finalizada no Sistema Licitações WEB; Não cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Transparência; Inspeção: ausência de decretos, ausência de assinatura em empenhos, irregularidades no Pregão, Ausência de informações dos servidores nos sistemas eletrônicos, Subcontratação indevida do serviço de transporte escolar; Representação em apenso nº011980/2016 descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação; Representação em apenso sob o nº019336/2016 recolhimento das contribuições previdenciárias; Informações a respeito do SAGRES FOLHA, RHWeb e manutenção de dossiês de servidores;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Lima de Brito**, no valor correspondente a **3.000 UFR-PI** (art. 79, I, II e V da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 980/18

PROCESSO..... TC/011980/2016 APENSADO ao TC/002938/2016
DECISÃO Nº 189/18
ASSUNTO..... REPRESENTAÇÃO EM RAZÃO DE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES DA LEI DE TRANSPARÊNCIA
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
REPRESENTANTE..... MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO..... ANTONIO LIMA DE BRITO (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
PROCURADOR..... RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS..... Erika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro – (Procuração: fl. 04 da peça 08 do processo TC/011980/2016); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 10 da peça 37 e fl. 11 da peça 38 do processo TC/002938/2016); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 53 do processo TC/002938/2016).

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA

2. Descumprimento da Lei nº 12.527/2011.



Sumário. Representação. Município de Cocal dos Alves/PI. Exercício 2016. Conhecimento. **Procedência**. Multa de 1.000 UFR-PI. Decisão Unânime, de acordo com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22 do processo TC/002938/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45 do processo TC/002938/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da peça 10, fls. 01/02 da peça 13 e fls. 01/02 da peça 16 do processo TC/011980/2016 e às fls. 01/14 da peça 47 do processo TC/002938/2016, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52 do processo TC/002938/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor representado, Sr. **Antônio Lima de Brito**, no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 981/18

PROCESSO.....	TC/002938/2016 E APENSADOS TC/011980/2016 e TC/019336/2016	
DECISÃO Nº 189/18		
ASSUNTO.....	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016	
INTERESSADO.....	MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES	
CONTAS DE GESTÃO:	GESTOR	PERÍODO
FUNDEB.....	KUERLY VIEIRA DE BRITO	01/01 – 31/12/2016
RELATOR.....	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	
PROCURADOR.....	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	
ADVOGADOS.....	Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 07 da peça 39); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 53).	

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FINANCEIRO.

3. *Descumprimento dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/6.*

Sumário. Prestação de Contas. Contas do FUNDEB. Município de Cocal dos Alves/PI. Exercício 2016. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 300 UFR-PI. Decisão Unânime, divergindo do parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Indicador máximo de 5% não aplicado no exercício negativo; Divergências na análise do fluxo financeiro do FUNDEB;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de



voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Kuerly Vieira de Brito**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 982/18

PROCESSO.....	TC/002938/2016 E APENSADOS TC/011980/2016 e TC/019336/2016	
DECISÃO Nº 189/18		
ASSUNTO.....	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016	
INTERESSADO.....	MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES	
CONTAS DE GESTÃO:	GESTOR	PERÍODO
FMS.....	LINDALVA DE BRITO CARDOSO	01/01 – 31/12/2016
RELATOR.....	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	
PROCURADOR.....	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	
ADVOGADOS.....	Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 03 da peça 40); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 53).	

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO.

4. Descumprimento do Art. 39 da Resolução TCE nº 39/2015.

Sumário. Prestação de Contas. Contas do FMS. Município de Cocal dos Alves/PI. Exercício 2016. **Regularidade com ressalvas**. Multa de 300 UFR-PI. Decisão Unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Licitação não finalizada no Sistema Licitações WEB;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Lindalva de Brito Cardoso**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 983/18

PROCESSO..... TC/002938/2016 E APENSADOS **TC/011980/2016 e TC/019336/2016**
DECISÃO Nº 189/18
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CONTAS DE GESTÃO: **GESTOR** **PERÍODO**
FMAS..... VALDELICE DE BRITO ARAÚJO 01/01 – 31/12/2016
RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
PROCURADOR..... RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS..... Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e *outros* – (Procuração: fl. 02 da peça 41); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 53).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

5. Nenhuma ocorrência encontrada.

Sumário. Prestação de Contas. Contas do FMAS. Município de Cocal dos Alves/PI. Exercício 2016. **Regularidade.** Decisão Unânime, de acordo com o parecer ministerial.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: não foi encontrada nenhuma ocorrência;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

ACÓRDÃO Nº 984/18

PROCESSO..... TC/002938/2016 E APENSADOS **TC/011980/2016 e TC/019336/2016**
DECISÃO Nº 189/18
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES
CONTAS DA: **GESTOR** **PERÍODO**
CÂMARA MUNICIPAL..... FRANCISCO DE LIMA BRITO 01/01 – 31/12/2016
RELATOR..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
PROCURADOR..... RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADOS..... Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: fl. 06 da peça 42); Esdras de Lima



Nery (OAB/PI nº 7.671) – (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 53).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PEÇAS.

6. Descumprido o art. 33, inciso II, CE/89, Emenda nº 006/96 e art. 3º da Resolução TCE nº 39/2015.

Sumário. Prestação de Contas. Contas da Câmara Municipal. Município de Cocal dos Alves/PI. Exercício 2016. **Regularidade com Ressalvas**. Decisão Unânime, de acordo com o parecer ministerial. Aplicação de multa de 100 UFR-PI.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Envio intempestivo de prestação de contas mensal; Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; Inspeção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/38 da peça 22, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 45, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/14 da peça 47, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/13 da peça 52, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Lima de Brito**, no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 12 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC nº 000166/2018

Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

Interessada: Heleni Alves Aragão.

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 159/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Heleni Alves Aragão**, CPF nº 160.595.733-04, matrícula nº 000573-8, ocupante do cargo do Agente Superior de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2179/2017 – (Peça 02, fl. 130), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 224 de 01/12/2017, concessiva da Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr^a. **Heleni Alves Aragão**, nos termos do **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.476,60** (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ACRESCENTADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.560/14	R\$ 4.272,80
COMPLEMENTO	ART. 1º DA LEI Nº 6.933/2016	R\$ 50,68
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS		R\$ 99,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LEI Nº 71/06	R\$ 54,12
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.476,60

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

Processo: TC nº 011889/2018
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.
Interessada: Angélica Maria Soares.
Órgão de origem: IPMT – Fundo de Previdência de Teresina.
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 160/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Angélica Maria Soares**, CPF nº 106.090.083-15, RG nº 134.202-PI, matrícula nº 026656, ocupante do cargo de Odontóloga I, Especialidade Cirurgiã Dentista, Referência “C3”, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, em Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 130/2018 – (Peça 02, fls. 53/54), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.214 de 31/01/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr^a. **Angélica Maria Soares**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.578,43** (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos , nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.211/2011, (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.258/2012), c/c a Lei Complementar Municipal nº 4.547/2014.....	R\$ 6.578,43
PROVENTOS A RECEBER	
	R\$ 6.578,43

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora



Processo TC nº 0002845/2018

Assunto: Protocolo nº 012357/2018 com pedido de Tutela Antecipada Incidental para suspensão dos atos referente ao Edital da Concorrência nº 09/2017 da Secretaria dos Transportes – SETRANS, cujo objeto se refere à execução de serviços de melhoramento da Implantação e Pavimentação asfáltica da rodovia PI- 451, trecho: São João da Serra/ Santa Cruz dos Milagres, com extensão de 39,70 km, exercício financeiro de 2017.

Denunciante: Terracon – Terraplanagem e Construções

Denunciado: Guilhermano Pires Ferreira Correia – Gestor da SETRANS

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 169/2018- GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo de Denúncia realizada pela empresa Terracon- Terraplanagem e Construções, através de seu representante legal Sr. José Terto Filho, quanto a supostas ilegalidades de exigência do Edital de Concorrência nº 09/2017, para execução indireta sob o Regime de Empreitada por preço Unitário do tipo Menor preço, orçada no valor de R\$ 26.813.142,38, destinada ao Melhoramento da Implantação e Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo, com banho diluído – TST, da Rodovia PI-451, Trecho: São João da Serra/ Santa Cruz dos Milagres, com extensão de 39,70 Km.

O Denunciante questiona os itens 12.4, subitem 12.4.1 do Edital por contrariar a Lei 8666/93, já que o edital os considera como de “maior relevância”, apesar de conflitar com o percentual de 4% do valor global da obra previsto na Portaria 108 do DNIT e súmula 263/2011 do TCU.

Assim, o Denunciante questiona que foram esses os itens considerados como relevantes e que causaram sua inabilitação por uma exigência ilegal do Edital:

1. Estaca Raiz (Diam=41 cm) – comprimento médio 16 cm; quantidade 691 metros.
2. Execução de concreto projetado, com consumo de cimento 350Kg/m³, via seca medindo por saco de cimento, passado na máquina, esp.=10cm; Quantidade 200m².

De acordo com o Denunciante os itens representam, respectivamente, 2,80% e 0,34% do valor global da obra, e para serem considerados como de maior relevância deveriam corresponder a valor igual ou superior a 4% do valor global do objeto licitado, nos moldes do artigo 30 da Lei de licitações e Portaria nº 108 do DNIT.

O Denunciante informa ainda que sua proposta seria mais vantajosa para a Administração, causando dano ao erário, pois a proposta vencedora foi de R\$ 24.996.401,66 e sua proposta era de R\$ 24.942.861,54.

O processo foi conhecido por esta relatoria e encaminhado para notificação do Gestor do órgão, que apresentou defesa na peça 10, informando em síntese que a empresa denunciante não apresentou a impugnação ao Edital no prazo legal, extinguindo seu direito, pela decadência. Quanto aos pontos questionados informa que os mesmo guardam estreita pertinência com a execução da obra, pois a “Estaca Raiz” é serviço de importante representatividade, já que está relacionado à infraestrutura da obra e o item “ Execução de concreto projetado” refere-se ao tratamento de estabilização dos taludes existentes, promovendo a segurança e rigidez da obra.

Posteriormente o processo foi encaminhado à Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para análise técnica dos pontos questionados do Edital, onde se encontra em análise.



Concomitante ao andamento do processo descrito acima, esta relatoria recebeu o protocolo de Nº 012357/2018 com o pedido de Tutela de Urgência para determinar a imediata suspensão de todo e qualquer ato proveniente do processo licitatório – Concorrência Pública 009/2017, até a decisão final do mérito desta Corte de Contas, em virtude do comprovado fundado receio de grave lesão ao erário, bem como do risco de ineficácia da decisão de mérito.

É o breve relatório. Decido

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de medida liminar (com ou sem a oitiva da parte contrária) é sempre uma medida excepcional, utilizada para salvaguardar o patrimônio público nas situações em que se verifique um fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, bem como quando houver risco de ineficácia da própria decisão de mérito.

Ela tem como efeito imediato, dentre outros, sustar quaisquer atos de uma situação extrema, de forma a paralisar a atuação ilegal da administração pública, por meios dos instrumentos legais.

No âmbito do TCE/PI as medidas cautelares estão disciplinadas nos arts. 87, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica) e nos art. 449 a 459 da Resolução TCE/PI nº 13/14 (Regimento Interno). As situações que admitem a adoção da medida extrema são as seguintes: **a urgência, o fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, e/ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.**

Analisando as constatações apresentadas, verifica-se que há plausibilidade jurídica no pedido cautelar, uma vez que presentes os pressupostos do *periculum in mora*, consistente no fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou frustrem sua execução, causando efetivo dano ao erário com a contratação de uma empresa baseada em vícios do Edital e do *fumus boni iuris*, tendo em vista a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto, pois os pontos questionados como de maior relevância precisam da análise da DFENG.

Há realmente urgência no atendimento do pleito, pois o procedimento licitatório questionado já está em fase final, estando pendente a formalização do contrato, e também o fundado receio de dano ao erário, vez que envolve tanto a essencialidade do objeto licitado quanto o vultoso volume de recursos públicos a serem despendidos.

Ademais, verifica-se que o objeto descrito na licitação é a pavimentação em TSD, não sendo citado a construção de uma ponte que representa 36% do total do objeto licitado, sendo detalhada apenas na planilha da obra, o que pode ser causa de restrição da competitividade do certame. Entretanto, a Administração não parcelou o objeto da obra nem apresentou justificativa técnica para não o fazê-lo.

O **Acórdão 2441/2017 Plenário do TCU, relator Ministro Aroldo Cedraz**, disse que cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica.

No entanto, apesar de suposta perda do prazo do denunciante para impugnação do Edital, pelo princípio da Autotutela é dever da Administração exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os atos ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre pois a Administração está vinculada à lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.



De fato, as constatações elencadas são de alta relevância e precisam necessariamente da tutela preventiva a ser adotada por este Tribunal, sob pena de violação flagrante aos princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência, dentre outros.

III - DECISÃO

Ante o exposto, como medida de prudência e ante o risco de grave lesão ao erário e a direito alheio, ou de ineficácia de decisão de mérito, **defiro a medida cautelar para determinar à Secretaria dos Transportes – SETRANS a suspensão imediata dos atos da Concorrência nº 09/2017** até a decisão final do processo de Denúncia nº 002845/2018.

Encaminhe-se COM URGÊNCIA o presente feito à Secretaria das Sessões, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, após, à Presidência deste Tribunal para cientificação dos responsáveis, por email, telefone ou fax, seguindo à Comunicação Processual, para imediata notificação dos responsáveis, e por fim, ao Plenário, para apreciação da medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Posteriormente, a decisão deste documento de nº 012357/2018 deve ser juntada ao Processo 002845/2018 que se encontra em análise na DFENG.

Teresina (PI), 25 de junho de 2018.

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

REF. PROCESSO TC/020927/2017
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 098/18-GKE
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
EXERCÍCIO 2017
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO.
RESPONSÁVEL: HERNANDE JOSÉ DE SÁ RODRIGUES
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 098/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, Exercício Financeiro de 2.017, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fls. 01/07.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (2.000 UFR-PI), o gestor não apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 07.

Na sequência, a DACD, em sua análise, emitiu relatório (peça 09), no qual informou que o cálculo e aplicação das multas foram realizados de forma objetiva, em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na legislação específica (Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014 e alterações posteriores).

Instado a se manifestar o Ministério Público de Contas, elaborou judicioso parecer constante da peça 11, em que opinou, corroborando com o entendimento manifestado pela DACD, concluindo nos seguintes termos:

“**a) Legalidade da aplicação de multa**, no valor de 2.000 UFR-PI, em razão de atraso no envio da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, durante a gestão do Senhor Hernande José de Sá Rodrigues, em cumprimento a Resolução 33/2012, Resolução 17/2016 e Instrução Normativa nº 05/2014, todos do TCE-PI, bem como, artigos 206, VIII, do Regimento Interno do TCE-PI e 79, VII e VIII da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI);

b) Comunicação da aplicação da referida multa à Fazenda Pública e à Procuradoria competente para que promova à cobrança da multa aplicada pelo Egrégio Tribunal de Contas nos termos da lei e entendimento jurisprudencial reinante do Supremo Tribunal Federal.”.



Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, adotando como fundamentação da presente decisão as manifestações da DACD e do Ministério Público de Contas, com esteio na Resolução TCE/PI nº 17, de 28 de junho de 2016, **DECIDO** pela **aplicação de multa** no montante de 2.000 UFR-PI, ao Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, referente ao atraso na prestação de contas, da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, estabelecida pela Resolução TCE-PI nº 33/2012.

Publique-se no diário eletrônico e, na sequência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 21 de junho de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 155/2018-GDC

PROCESSO: TC/010085/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA ISABEL ALVES DOS SANTOS ARAÚJO (CPF nº 479.330.033-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **MARIA ISABEL ALVES DOS SANTOS ARAÚJO**, CPF nº 479.330.033-20, RG nº 467.531 SSP-PI, nascida em 05/12/1954, matrícula nº 0669130, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 47, de 12 de março de 2018 (fl. 142 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13051/2017) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 6712/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da **RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 196/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 141 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.105,88 (mil, cento e cinco reais e oitenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR



VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.066,65
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 39,23
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.105,88

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 156/2018-GDC

PROCESSO: TC/021147/2017

ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

INTERESSADO: GUSTAVO CONDE MEDEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos versam sobre processo de aplicação de multa no valor de 1.800 UFR ao *Sr. Gustavo Conde Medeiros*, referente ao envio intempestivo da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de União/PI, exercício financeiro de 2015.

O gestor foi citado em atendimento ao contraditório e ampla defesa, e conforme Certidão (peça 12) emitida por esta Corte de Contas não apresentou qualquer justificativa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

A Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD), sob a peça 14, reafirmou que as multas foram aplicadas devido a atrasos no envio da prestação de contas no exercício de 2015, porém, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação, após revisão dos critérios de cobrança, constatou-se que o valor da cobrança deve ser reduzido de 1800 UFR para 680 UFR.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o parecer ministerial, sob a peça 16, corroborou o entendimento manifestado pela DACD, opinando pela redução das multas aplicadas de 1800 UFR para 680 UFR ao *Sr. Gustavo Conde Medeiros* pelo atraso na entrega da prestação de contas do exercício de 2015, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante disso e por tudo o mais que dos autos consta, corroborando da fundamentação e da manifestação da DACD e do MPC, **DECIDO pela redução das multas aplicadas para 680 UFR** ao gestor *Sr. Gustavo Conde Medeiros* pelo atraso no envio da prestação de contas de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal, e em seguida, envio à Divisão de Acompanhamento e Cumprimento de Decisão (DACD). Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 157/2018-GDC

PROCESSO: TC/007256/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DENISE DE MIRANDA RODRIGUES LIMA (CPF nº 373.949.243-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **DENISE DE MIRANDA RODRIGUES LIMA**, CPF nº 373.949.243-00, RG nº 2.574.500 SSP-PI, nascida em 21/12/1965, matrícula 162-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Gestão/Superintendência de Cultura de Parnaíba-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 39, da Lei Municipal nº 2.192, de 07 de dezembro de 2005** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba, nº 1.997, de 05 de dezembro de 2017 (fl. 47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 13054/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 4805/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.610/2017 (fls. 45/46 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.235,00 (mil, duzentos e trinta e cinco reais) conforme discriminação abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.....	R\$	988,00
B.	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba.....	R\$	247,00
C.	TOTAL	R\$	1.235,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



PROCESSO: TC/009195/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 160/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA**, CPF nº 130.358.193-00, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 001620, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 078/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.391,87 (MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/008377/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: MÁRCIA MARIA MATOS SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 161/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Márcia Maria Matos Sousa**, CPF nº 226.275.963-49, RG nº 633268-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1012444, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 808/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/008297/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: TEREZA ROSA TEIXEIRA MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 162/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Tereza Rosa Teixeira Moura**, CPF nº 138.183.173-72, RG nº 167.867-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 1013092, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 519/2018**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/010451/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADO: DURVALINA BARBOSA DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 163/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **DURVALINA BARBOSA DE SOUSA**, CPF nº 181.753.503-00, matrícula nº 0740691, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 578/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.388,62** (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 20 de junho de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões